



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 411/08

00071

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
07/02/08

proposição
Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007

autor
Dep. Lobbe Neto

nº do prontuário

1 Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Art. 1º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inc. III do art. 2º da Lei n.º 10.836, de 9 de janeiro de 2004, acrescentado pelo art. 21 da MP n.º 411, e modifique-se o inc. II do mesmo artigo, dando-lhe seguinte redação:

“Art. 21.

‘Art. 2º

.....

II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até dezessete anos, sendo pago até o limite de três benefícios por família;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe que o benefício variável pago às famílias de baixa renda beneficiárias do Bolsa-família seja pago até o limite de três benefícios por família, para aquelas que tenham em sua composição crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até dezessete anos, e não mais até quinze anos, como antes previsto. A intenção é alcançar as famílias que tenham em sua composição jovens beneficiários do Projovem Adolescente, única modalidade do novo Projovem cujo repasse de benefícios é feita para a família, e não diretamente para o jovem que preencher as condições estabelecidas para ser contemplado pelo programa.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 17:22

Consuelo / Matr 42678



D9498CB156



D9498CB156

